CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/02
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 05 / 89

PROJETO DE LEI Nº 081/89

ASSUNTO Institui demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 6514 DE 23 / 10 / 89

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6514 DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos desportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - À guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas"nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente,nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1989.

Narcílio Andrade
Presidente

COMISSÕES DE Leg. e Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Solimério
Abreu COMO RELATOR
Em 12/05/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/5/1989
Presidente

PROJETO Nº. 081/89.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 9/8/1989
Presidente

A Comissão de Urbanismo
Em 10/5/1989
Presidente

INSTITUI DEMARCAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS NAS PRAIAS DE FORTALEZA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 8/8/1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 9/8/1989
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos deportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único: À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. À Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º. À Secretaria de Saúde do Municipio, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º. À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5758 de 08.11.80.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 de abril de 1 989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

O abandono de nossas praias e o descaso das autoridades para com os seus frequentadores, por sí, justifica a presente propositura que aprovada e sancionada atenderá um dos mais antigos e justos reclamos do Povo fortalezense e turistas, que carecem de um lazer melhor orientado e organizado.

O espírito do projeto visa proteger e assegurar aos desportistas à prática reservada do esporte predileto. Igualmente, assegura aos banhistas a tranquilidade que se faz necessária quando no uso de nossas praias. Demais, resguarda garantia respeitante à segurança dos banhistas no sentido "latu sensu": trânsito, risco e perigos no banho, etc. Enfim, procura estender aos frequentadores de nossas praias o mínimo necessário para satisfação de seu lazer, com garantia e segurança.

Não há dúvida, que, os senhores vereadores que advogam esse mesmo cuidado de melhor servir a comunidade, aprovarão por unanimidade esta propositura, que aposmente, receberá a sanção prefeitural, para alegria do Povo fortalezense.

Data retro.

Vereador. Edmilson Fernandes.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

FORTALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXI FORTALEZA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.983. Nº. 7781.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 5747 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

Denomina de CORONEL CRUZ uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica denominada de CORONEL CRUZ uma artéria de Fortaleza, em lhomenagem ao Coronel Filgueiras Cruz.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de novembro de 1983.

Dr. José Fiúza Gomes
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

LEI No: 5748 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

Denomina de JOSÉ CAVALCANTE SOBRINHO uma artéria do distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica denominada de JOSÉ CAVALCANTE SOBRINHO, uma artéria do distrito de Messejana.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de novembro de 1983.

Dr. José Fiúza Gomes
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

LEI No. 5752 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

Regulamenta a colocação de denominação nos Estabelecimentos de Ensino, Salas de Aula, Centros Sociais, Creches e demais entidades, publicas do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Somente será permitido dar a Estabelecimentos de Ensinos, Salas de Aula, Centro Sociais, Creches e outras entidades nomes de vultos célebres ou benfeitores do MUNICÍPIO, do ESTADO ou da UNIÃO após um ano de seu falecimento.

Art. 2o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárid.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.983.

ENGo. CESAR CALS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HERMANO MARTINS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI No. 5754 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

Denomina de PARQUE ADAHIL BARRETO o Polo de Lazer - Parque do Cocó na Forma que Indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica oficialmente denominado de PARQUE ADAHIL BARRETO, em homenagem ao Ex-Deputado Adahil Barreto Cavalcante, o Polo de Lazer popularmente conhecido como Parque do Cocó, situado na zona leste de Fortaleza.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

ENGo. CÉSAR CALS OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5758 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

Proibe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica terminantemente proibido o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza.

Art. 2o. - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário para a prática destes esportes.

Art. 3o. - Fica a cargo da Municipalidade, atraves dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das referidas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que seja obedecido o disposto no art. 1o. da presente Lei.

Art. 4o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 081/89.

Institui demarcação de áreas esportivas nas praias de Fortaleza.

APROVADO
EM 10/8/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Superintendência de Desportos de Fortaleza, (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos desportitas e aos banhistas.

Parágrafo Único - A SUDEF deverá concluir a demarcação entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º- A Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º- A Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º- A SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 494 /89

Fortaleza, 11 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V:Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. votos de elevado apreço e consideração

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/CP

Ofício nº 1684/90

Fortaleza, 21 de novembro de 1990.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Lei nº 6514 de 23.10.89, Promulgada por esta Casa Legislativa que "Institui demarcação de áreas esportivas nas praias de Fortaleza, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse deste Poder.

Atenciosamente,

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. PAULO COELHO DE ARAUJO

DD: Diretor da Imprensa Oficial

Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DE DE DE 1989.

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

UNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos de For DEF),fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza,áreas reser tática de esportes,assegurando tranquilidade aos desportistas e tas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a de- entregando-a ao grande público,no prazo de seis (06) meses conta- da da publicação da presente Lei.

Art. 2º - À Guarda Civil,conveniada com a SUDEF, sistemático ostensivo,incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas Fortaleza,demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município,via derá equipes de primeiros socorros,sistematicamente,nas praias de compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secreta egurança Pública e Polícia Militar,para garantir segurança aos fre- res das praias,em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de icação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefito Municipal -

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE FORTALEZA
SECRETARIADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE: Joaquim da Costa Rolim
RELAÇÕES PÚBLICAS: José Helio Rocha Lima
PROCURADORIA GERAL: César Asfor Rocha
ADMINISTRAÇÃO: Maria José Albuquerque Oliveira
FINANÇAS: Antônio Idalmir Carvalho Feitosa
SERVIÇOS URBANOS: José Wellington Costa Rolim
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Carlos Efren Lustosa da Costa
URBANISMO E O. PÚBLICAS: Tracy Diniz de Aguiar
EDUCAÇÃO E CULTURA: José Hermano Albuquerque Martins
TRANSPORTES: Ciro Régis Castelo Vieira
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SUPLAM: José Antunes Fonseca da Mota
SUMOV: José Eliseu Becco
EMURF: Joaquim Perclio Coelho Neto
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Roberto Jorge Braun Vieira
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Antonio de Oliveira
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS: Antonio Aldo Melo
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Fca. Firmo C. Fontoura
FUNEFOR: Maria Helena Moreira Marques
SUDEF Silvio Carlos Vieira Lima
FRIFORT: Antonio Geroncio Bezerra
C. T. C.: Francisco José Bardawill

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952
DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA
Chefe de Produção Gráfica: José Marcondes Aderaldo Mendonça
Chefe de Expediente: Isabel Vauleide Café Monteiro
SEDE: RUA GUILHERME ROCHA, 1211 - Fone: 226-71-00

Assinatura Ano	Cr$ 4.000,00
Semestre	Cr$ 2.000,00
Trimestre	Cr$ 1.000,00
Assinatura para Servidor (Ano)	Cr$ 2.000,00
Semestre	Cr$ 1.000,00
Trimestre	Cr$ 500,00
Número do Dia	Cr$ 60,00
Número Atrasado	Cr$ 100,00

PUBLICAÇÕES

Por linha	Cr$ 400,00
Publicação Mínima	Cr$ 2.000,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de novembro de 1983.

ENGO. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5159 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

Institui novos estacionamentos para TÁXIS, no perímetro central de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1o. - Ficam instituídos Estacionamentos Especiais para Taxis em todas as artérias e Praças centrais de Fortaleza.

Art. 2o. - VETADO

Art. 3o. - Os estacionamentos ESPECIAIS não sofrerão taxação alguma, sendo gratuitos e fiscalizados pela Secretaria de Transportes do Município, EMURF e DETRAN.

Art. 4o. - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos particulares nas áreas de estacionamento de táxis, sob pena de severas multas a serem cobradas pelos órgãos competentes.

Art. 5o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de novembro de 1983.

ENGO. CESAR CALS DOLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No. 6520 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

Fixa novos critérios para concessão de parcelamento de débito fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o limite de prestações para parcelamento de débitos fiscais constante do Decreto No. 6360/83, está causando dificuldade aos contribuintes.

Considerando ainda a difícil situação financeira porque passa a maioria dos devedores dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1o. - A concessão de parcelamento de débito fiscal será condicionada à consolidação do débito.

Parágrafo Único - A consolidação do débito será feita nos termos do art. 285 do Decreto No. 6105, de 13 de maio de 1982 (Consolidação da Legislação Tributária do Município).

Art. 2o. - O débito a ser parcelado, quando superior a 4 (quatro) parcelas, após consolidado, será atualizado monetariamente, pela aplicação proporcional do Coeficiente de Atualização expedido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3o. - No Município de Fortaleza são competentes para concessão de parcelamento de débitos fiscais:

a) O Secretário de Finanças, quando o débito se encontrar na esfera administrativa, em até 10 (dez) parcelas mensais;

b) O Procurador Geral do Município, quando o débito estiver em fase de execução fiscal, e em até 10 (dez) parcelas mensais;

c) O Prefeito Municipal nas hipóteses anteriores, e em até 15 (quinze) parcelas.

Art. 4o. - Este Decreto tem seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de novembro de 1983.

DEPUTADO FEDERAL CÉSAR CALS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

IDALMIR FEITOSA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO No. 6528

Estabelece novas tarifas para os transportes coletivos no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Lei Estadual No. 9.457, de 04 de junho de 1971,

CONSIDERANDO que, por força da legislação federal pertinentes, a competência para a fixação das tarifas dos transportes coletivos urbanos passou do Conselho Interministerial de Preços para o Município,

CONSIDERANDO os aumentos verificados, a partir do último reajustamento das tarifas, ocorrido em 10 de setembro de 1983, nos preços do óleo diesel, pelos transportes coletivos, conforme levantamentos feitos pela Secretaria de Transportes;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF),fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza,áreas reservadas à prática de esportes,assegurando tranquilidade aos desportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a demarcação,entregando-a ao grande público,no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - À Guarda Civil,conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo,incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza,demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município,via SUDEF,manterá equipes de primeiros socorros,sistematicamente,nas praias de Fortaleza,compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar,para garantir segurança aos frequentadores das praias,em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF),fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza,áreas reservadas à prática de esportes,assegurando tranquilidade aos desportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a demarcação,entregando-a ao grande público,no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - À Guarda Civil,conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo,incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza,demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município,via SUDEF,manterá equipes de primeiros socorros,sistematicamente,nas praias de Fortaleza,compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar,para garantir segurança aos frequentadores das praias,em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

O abandono de nossas praias e o descaso das autoridades para com os seus frequentadores, por sí, justifica a presente propositura que aprovada e sancionada atenderá um dos mais antigos e justos reclamos do Povo fortalezense e turistas, que carecem de um lazer melhor orientado e organizado.

O espírito do projeto visa proteger e assegurar aos desportistas à prática reservada do esporte predileto. Igualmente, assegura aos banhistas a tranquilidade que se faz necessária quando no uso de nossas praias. Demais, resguarda garantia respeitante à segurança dos banhistas no sentido "latu sensu": trânsito, risco e perigos no banho, etc. Enfim, procura estender aos frequentadores de nossas praias o mínimo necessário para satisfação de seu lazer, com garantia e segurança.

Não há dúvida, que, os senhores vereadores que advogam esse mesmo cuidado de melhor servir a comunidade, aprovarão por unanimidade esta propositura, que aposmente, receberá a sanção prefeitural, para alegria do Povo fortalezense.

Data retro.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Lei nº 5758 de 08.11.83

DOM nº 7788 de 06.12.83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 107/83

Proibe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura municipal obrigada a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário para a prática destes esportes.

Art. 3º - Fica a cargo da Municipalidade, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das referidas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que seja obedecido o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1983.

Vereador - Francisco Lopes

JUSTIFICATIVA:

A proposição visa a assegurar uma maior tranquilidade aos banhistas de Fortaleza, principalmente as famílias acompanhadas de crianças, que ficam expostas a acidentes às vezes, da maior gravidade, como tem ocorrido ocasionalmente, tomando-se o lazer dominical em motivo de preocupação.

Ressalte-se, que é uma medida das mais justas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação:

e deverá merecer o apoio integral do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1983.

Vereador - Francisco lopes

COMISSÕES DE Leg. e Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Sebastião Abreu COMO RELATOR
Em 12/05/89 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10/5/1989
Presidente

PROJETO Nº. 081/89.

A Comissão de Urbanismo
Em 10/5/1989
Presidente

INSTITUI DEMARCAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS NAS PRAIAS DE FORTALEZA.

Aprovado em 1a. Discusção
Em ____/____/ 19____

Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos deportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único: À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. À Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º. À Secretaria de Saúde do Municipio, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º. À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5758 de 08.11.80.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 de abril de 1 989.